Av Bernardino de Oliveira Paim, 164 Bairro Bubem Berta Porto Alegre - RS CEP: 91160-300

(51) 3367-2986 / 9899-1464 administrativo@acompar.org www.acompar.com.br



ESTATUTO CONSOLIDADO DA ACOMPAR - AÇÃO COMUNITÁRIA PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - ACOMPAR - Ação Comunitária Participativa, sem fins lucrativos, de caráter de assistência social beneficente, voltado a programas de promoção social, assistencial, creche e educação infantil.

Parágrafo Único - A ACOMPAR - Ação Comunitária Participativa, anteriormente denominada ACOMPAR - Ação Comunitária Paroquial, tem sede e foro em Porto Alegre/RS; possui Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre sob nº 80314, no Livro A nº 160, Folha nº 221; está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob Nº 92.925.726/0001-53.

- Art. 2º A ACOMPAR possui os seguintes títulos declaratórios outorgados pelo Poder Público: Registro no Conselho Nacional de Assistência Social através do processo nº 267.604/68, deferido em 09/04/1970; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; concedido inicialmente pelo processo nº 00000.227032/1970-00, em 12/06/1970, Renovado sucessivamente; Declaração de Utilidade Pública Federal conforme Decreto do Presidente da República de 08/04/1996, publicação no DOU em 09.04.1996; Declaração de Utilidade Pública Estadual conforme Decreto/Boletim nº 1969, publicado no DOE de 16/05/1969 Declaração de Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 7500, de 23/09/1994; Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, sob a atual inscrição de nº 148 de 24/09/2012, conforme resolução nº 167/2012.
- **Art.** 3º A ACOMPAR, visando à formação do uma consciência crítica, de participação social e em defesa de direitos sociais, prestará e desenvolverá serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, sem discriminação de publico, tendo como fins específicos:
- I. Desenvolver e apoiar atividades educacionais, assistenciais, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direcionados preferencialmente as crianças e adolescentes, das comunidades da grande Santa Rosa.
- II. Proporcionar e desenvolver projetos e ações que visem à promoção da integração ao mundo do trabalho de jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- III. Promover, na medida de seus recursos, a inclusão social, a segurança alimentar e nutricional privilegiando o atendimento a infância e juventude em situação de vulnerabilidade ou risco social e suas famílias.



Firma(s) reconhecta(s) na(s) FI(s) (

- IV. Implementar unidades de negócio, programas, projetos e ações para captação de recursos através da fabricação e comércio de produtos, e prestação de serviços, investindo integralmente os resultados financeiros nos projetos assistenciais e educativos da ACOMPAR.
- V. Promover programas ambientais, atuando na defesa, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, mantendo a biodiversidade.
 - VI. Promover e incentivar o voluntariado.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais terão seu funcionamento normatizado pelo Regimento Interno da ACOMPAR.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

- **Art. 4º** A ACOMPAR será constituída por duas categorias de Associados, a saber: associados efetivos e associados colaboradores.
- I São considerados associados efetivos todos os pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes atendidos na entidade.
- II São considerados associados colaboradores todas as pessoas físicas e jurídicas, de direito privado, identificadas com a proposta da entidade e que com ela tenham vínculo, estando de alguma forma contribuindo para a consecução dos objetivos da mesma.
- Art. 5º O número de associados será ilimitado, sendo que os associados efetivos passam a exercer plenos direitos e deveres junto à entidade a partir da efetivação da matrícula de seus filhos na ACOMPAR, e os associados colaboradores passam a participar da entidade quando apresentados por no mínimo dois associado sem pleno gozo de seus direitos estatutários junto à diretoria, a qual levará a proposição para apreciação e aprovação em assembléia geral.

Parágrafo único - Não poderão concorrer aos cargos eletivos da entidade aqueles associados, de qualquer modalidade, que não estejam domiciliados na área de atuação da mesma

Art. 6º - Os associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações da ACOMPAR, por outro lado não terão direito a qualquer parcela ou quota do patrimônio social.

Parágrafo único - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 7º - São direitos dos associados efetivos e colaboradores quites com suas obrigações estatutárias:



- I Votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;
- II Tornar parte nas assembléias gerais;
- III Solicitar informações sobre as atividades e investimentos junto à Diretoria.
- IV Organizar-se no contexto da entidade através de comissões, de acordo com o regimento interno da ACOMPAR.
- § 1° O associado efetivo terá sua desvinculação automática quando da saída de seus filhos do quadro de criança/adolescente, podendo os mesmos ser desvinculados a critério da diretoria, nos casos em que houver comprovação de atos cometidos por estes que venham causar prejuízos à entidade.
- § 2º Nos casos de desvinculação automática dos associados efetivos, em razão da saída de seus filhos da entidade, fica assegurado aos mesmos o direito de compor o quadro de associados colaboradores, se assim o desejarem.
- § 3º A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada da Diretoria.
- \S 4° Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembléia Geral.
- $\S 5^{\circ}$ O associado poderá se demitir por ato voluntário desde que esteja quite com suas obrigações sociais e estatutárias.
 - Art. 8º São deveres dos associados efetivos e colaboradores
 - I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II Acatar as determinações da diretoria;
 - III Participar das assembléias gerais;
 - IV Participar dos eventos da entidade;
 - V Estar em dia com as taxas sociais.

Parágrafo único - Não poderão votar e concorrer aos cargos eletivos àqueles associados que estiverem em débito com suas taxas sociais, com prazo superior a noventa dias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 9° A ACOMPAR será administrada por:
- I Assembléia geral;
- II Diretoria eleita em assembléia geral;
- III Conselho Fiscal eleito em assembléia geral.



- **Art.** 10° A assembléia geral é órgão soberano da Instituição, quando constituída por membros associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias.
 - Art. 11° Compete à assembléia geral:
 - I Eleger a diretoria e conselho fiscal
 - II Deliberar sobre reformas estatutárias e regimentais:
 - III Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 30 deste Estatuto;
- IV Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V Aprovar o regimento interno;
- VI Destituir a diretoria e conselho fiscal mediante a comprovação de faltas graves cometidas por estes, que venham lesar os trabalhos em execução e a própria entidade;
- VII Destituir qualquer dos membros da diretoria e conselho fiscal que por ação ou omissão venham lesar a entidade:
 - VIII Aprovar o relatório anual;
 - IX Admitir e demitir associado.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, VI e VII será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12º - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente, sempre em dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo único – Ocorrendo a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal os membros escolhidos deverão ser empossados em até 30 (trinta) dias, da data da Assembléia Geral que os elegeu.

- **Art.** 13º A assembléia geral extraordinária realizar-se-á quando necessário, sempre que convocada:
 - I Pela diretoria;
 - II Pelo conselho fiscal:
- III Pelo requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações estatutárias.
- **Art. 14º** A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado nas dependências da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta dias.
- **Art. 15º** A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro e, um vice-tesoureiro.
 - § 1º O mandato da diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição,



- $\S~2^o$ Em caso de vacância nos cargos da diretoria chamar-se-á os suplentes conforme a disponibilidade dos mesmos.
 - Art. 16º Compete à diretoria eleita em assembléia geral:
 - I Aprovar o programa anual de atividades apresentado pela diretoria executiva;
- II Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- III Solicitar a cada segmento da entidade, a saber: pais e/ou responsáveis, associados colaboradores, funcionários, diretoria executiva, diretoria eleita, conselho físcal, que estes designem seu representante para compor a comissão eleitoral, obedecendo as normas estatutárias.
 - IV Contratar e demitir funcionários em concordância com a diretoria executiva.
- ${\bf V}$ Manter a diretoria executiva, que terá o seu funcionamento normatizado pelo regimento interno.
 - VI Cumprir e fazer com que se cumpra este Estatuto e o regimento interno da entidade.

Parágrafo único - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

- Art. 17° Compete ao presidente:
- I Representar a ACOMPAR judicialmente e extrajudicialmente.
- II Presidir as assembléias gerais.
- III Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- ${f IV}$ Endossar e emitir cheques e ordens bancárias juntamente com o tesoureiro ou com o (a) diretor (a) executivo (a).
 - V Cumprir e fazer com que se cumpra este Estatuto e o regimento interno da entidade.
 - Art. 18° Compete ao vice-presidente:
 - I Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - II Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
 - III Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.
 - Art. 19º Compete ao secretário:
- I Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias gerais, redigindo atas, bem como anexar documentos complementares a estas;
 - II Publicar todas as notícias das atividades da entidade:
- III Solicitar à diretoria executiva a realização de tarefas de ordem funcional as quais lhe sejam impossíveis cumprir;
 - IV Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.
 - Art. 20° Compete ao vice-secretário:



- I Substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro secretário
- Art. 21° Compete ao tesoureiro:
- I Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
 - II Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
 - III Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV Apresentar, anualmente, relatórios financeiros para serem submetidos à assembléia,
 - V Conservar sob sua responsabilidade os documentos relacionados à tesouraria;
 - VI Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
 - VII Manter todo numerário em estabelecimento de crédito:
 - VIII Endossar, emitir cheques e ordens bancárias juntamente com o presidente ou com o (a) diretor (a) executivo (a);
- IX Solicitar à diretoria executiva a realização de tarefas de sua responsabilidade, as quais lhe sejam impossíveis cumprir.
 - Art. 22° Compete ao vice-tesoureiro:
 - I Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
 - II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término:
 - III Prestar de modo geral colaboração ao primeiro-tesoureiro
- Art. 23° O conselho fiscal será constituído por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos em assembléia geral.
 - § 1º O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria,
- $\S 2^{o}$ Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.
 - Art. 24° Compete ao conselho fiscal:
 - I Examinar os livros de escrituração da entidade:
 - II Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
 - III Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
 - IV Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se-á a cada três meses ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.





CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 25° - As candidaturas deverão ser apresentadas por meio de chapas, constando nas mesmas os nomes completos dos candidatos, bem como os respectivos cargos a que concorrem.

Parágrafo único - Os mandatos da diretoria e conselho fiscal serão de dois anos.

- **Art. 26°** O processo eleitoral será gerenciado por urna comissão criada especialmente para este fim, em que estejam representados todos os segmentos da entidade.
- § 1º Cada segmento da entidade deverá designar um representante para compor a comissão eleitoral.
- § 2º Não poderão integrar a comissão eleitoral, qualquer dos associados que estejam concorrendo ao pleito, bem corno os associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias,
- $\S 3^{\circ}$ A comissão eleitoral deverá ser constituída num prazo mínimo de sessenta dias que antecede à realização da assembléia eleitoral, para viabilizar os encaminhamentos pertinentes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

- **Art. 27º** O patrimônio da ACOMPAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, adquiridos em seu nome e direitos auferidos através de convênios, subsídios, doações e subvenções, sendo estes aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas;
- **§ 1º** A ACOMPAR aplica integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- § 3º Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes da ACOMPAR não receberam, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por meio de qualquer forma ou titulo em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Art. 28º No caso de dissolução da ACOMPAR, os bens remanescentes serão destinados pela assembléia geral, especialmente convocada para este fim, a outra entidade que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, ou será destinada a outra instituição pública.

CAPÍTULO VI

1711279

Firma(s) recombacta(s) na(s) Fi(s) in 12.° TABELIONATO DE NOTAS





DAS DISPOSIÕES GERAIS

- Art. 29º No que dispõe o Art. 5º deste Estatuto, fica também estabelecido que não seja aceita nenhuma indicação de novos associados colaboradores dentro do prazo de noventa dias que antecedem a assembléia geral de eleição, respeitando-se assim o prazo de carência para qualquer pessoa que queira ingressar no quadro de associados da entidade, na categoria de colaboradores.
- Art. 30° A ACOMPAR será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, por votação da maioria simples, quando se tornar impossível ou desnecessária a continuidade das suas atividades, sendo observado o disposto no Art.28 deste Estatuto.
- Art. 31º O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.
- Art. 32º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral.

Art. 33º - A Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia trinta e de março do ano de dois mil e dezesseis, na sede da ACOMPAR - Ação Comunitária Participativa, discutiu e aprovou as alterações estatutárias na sua íntegra e passa o mesmo a xigorar a partir da sua 12.º TAB.

Nerina Aguiar Camargo Coordenadora Geral

walled I Neuri Fatima Matana

Presidente

12	PORTO ALEGRE	Av Dom Cl	liao Rafael L	de Notas de Porto Alegre Leocádio dos Santos Neto alves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100	
ij,	Reconheço	a autenti	cidade da firm	alves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100 9 belionato, com branche de: NERINA AGUIAR CAMARGO*	RTOAL
IJ W	******	*******	**********	**************************************	*
./h ./l ./l	Dou fé. Em test° da verdade. Porto Alegre-RS 16/12/2016		da verdade. 12/2016	Emol.:R\$ 6,10 Selo:R\$ 0,45 044801160000768463	
Rafaei Oliveira Menezes - Escrevente					

